

A N E X O

(Art. 1º do Decreto-lei nº 2.160, de setembro de 1984)

"A n e x o II"

(Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974)

| DENOMINAÇÕES DAS GRATIFICAÇÕES<br>E INDENIZAÇÕES  | DEFINIÇÃO  | BASES DE CONCESSÃO  |
|---|--|---|
| <p>XVII - GRATIFICAÇÃO DE DESEM<u>PENHO</u> DE FUNÇÃO ESSEN<u>CIAL</u> À PRESTAÇÃO JU<u>RISD</u>ICIONAL</p> <p><i>φ</i></p> | <p>Devida aos servidores inclu<u>í</u>dos nas categorias funcionais do Grupo Serviços Jurídicos, código SJ-900 ou LT-SJ-900, e ao Consultor Jurídico do Ga<u>binete</u> Civil do Governador do Distrito Federal.</p> | <p>Atê 40% (quarenta por cento) calcula<u>do</u> sobre o vencimento da maior refe<u>rê</u>ncia da correspondente categoria funcional, segundo critê<u>ri</u>o estabe<u>le</u>cido em regulamento.</p> |